

CONTRATO COM A EMPRESA SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS INDIFERENCIADOS E DE BIORRESÍDUOS NO CONCELHO DE LAGOA E LAVAGEM DE CONTENTORES

VALOR DO ATO - 13 750 515,99 €

CONTRATO N.º 217/2026

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime jurídico das Autarquias Locais. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., com sede na Rua Mário Dionísio, n.º 2, Linda-a-Velha, no concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, com número único de pessoa coletiva 503 210 560, com o capital social de 12.500.000,00 €, neste ato representada por **Nuno Jorge Sêco da Costa**, titular do cartão de cidadão com o [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público Internacional com a referência 2026/300.10.005/46 para a aquisição de serviços de “**Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e de Biorresíduos no Concelho de Lagoa e Lavagem de Contentores**”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por deliberação de Câmara Municipal de 10 de fevereiro de 2026; -----
- C. Os encargos resultantes do contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 10 de fevereiro de 2026; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/ 02 02 02; -----
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 14 de julho de 2026 assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----

- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 17 de julho de 2026; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso 148245. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O Contrato tem por objeto a de **"Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e de Biorresíduos no concelho de Lagoa e Lavagem de Contentores"**, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato terá duração de 5 anos com início em ~~1 de novembro de 2026~~ e após visto do Tribunal de Contas. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **13 750 515,99€** (treze milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e quinze euros e noventa e nove centimos), acrescido IVA incluído à taxa de 6%, nos seguintes termos: -----
 - a) No **ano de 2026** o valor de **425 978,21€** (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e oito euros e vinte e um centimos); -----
 - b) No **ano de 2027** o valor de **2 750 103,23€** (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e três euros e vinte e três centimos); -----
 - c) No **ano de 2028** o valor de **2 750 103,23€** (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e três euros e vinte e três centimos); -----
 - d) No **ano de 2029** o valor de **2 750 103,23€** (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e três euros e vinte e três centimos); -----
 - d) No **ano de 2030** o valor de **2 750 103,23€** (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e três euros e vinte e três centimos); -----

- d) No ano de 2031 o valor de **2 324 124,88€** (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e quatro euros e oitenta e oito cêntimos). -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.^a do caderno de encargos decorre para o segundo outorgante a obrigação principal de proceder aos serviços de recolha de resíduos urbanos indiferenciados, de Biorresíduos e lavagem de contentores, melhor definida nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos. e nas obrigações previstas nas cláusulas técnicas -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA **(Caução)**

O segundo outorgante prestou caução no valor de **687.525,80€** (seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos) através de garantia bancária com n.º [REDACTED] correspondente a 5% do valor do contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo segundo outorgante. -----
2. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
3. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
4. Em caso de discordância por parte do segundo outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5. O primeiro outorgante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

- 1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato
[REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas; -----
8. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração conduta do Município. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Luís António Alves da Encarnação**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.08.03 17:25:13+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Lagoa**



O Segundo Outorgante

**NUNO
JORGE SECO
DA COSTA**

Assinado de forma
digital por NUNO
JORGE SECO DA
COSTA
Dados: 2026.08.04
10:47:57 +01'00'